Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

LEI Nº 81/94

De 17 de Agosto de 1994.

"Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito * do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova * Canaã Paulista, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e pro-* mulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º) - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º) - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta * Lei.

Parágrafo Único: O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas* e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º) - São órgãos da política de atendimento dos direitos

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º) - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento* mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º) - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a - orientação e apoio sócio-familiar,

b - apoio sócio-educativo em meio aberto,

c - colaboração familiar,

d - abrigo,

e - liberdade assistida,

f - semi-liberdade,

g - internação.

§ 2º) - Os serviços sociais visam à:

a - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b - identificação e localização de pais, * crianças e adolescentes desaparecidos,

c - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 5º) - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do * Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90

Cam

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

Parágrafp Único: O Conselho administrará o fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao Adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições* e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 7 (sete) membros, * sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 1 (um) representante do Departamento da Ação Social;

IV - 1 (um) representante da Coordenadoria * de Planejamento do Município;

V - 3 (três) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

§ 1º) - Os conselheiros representantes dos Departamentos serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria de Estado ou * Departamento Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º) - Os representantes de organizações * da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidos em Assembléia, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º) - Inexistindo entidades em número suficiente para o preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil, caberá a Câmara Municipal a respectiva indicação dentre pessoas com experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º) - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º) - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 6º) - A função de membro do Conselho é * considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º) - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem da indicação.

Artigo 7º) - Compete ao Conselho Municipal* dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas soci

Cam

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

ais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem * os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realizações de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do conselho;

VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando * verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos da administração Municipal ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinados à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de * proteção e sócio-educativo de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XII - fixar critérios de utilização, através* de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas , aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de

donado, de difícil colocação familiar;

XIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 34 desta Lei.

Artigo 8º) - O Conselho Municipal manterá * uma Secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º) - Fica criado o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida 1 * (uma) reeleição.

Artigo 10) - Os conselheiros serão eleitos* em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Juiz Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único: Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município até três meses antes da eleição.

Artigo 11) - A eleição será organizada mediante resolução do Juiz Eleitoral, na forma desta Lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 12) - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

Artigo 13) - Somente poderão concorrer à eleição de candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições dos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município a mais de dois anos

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - diploma em curso universitário;

VI - reconhecida experiência na área de defesa do atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 14) - A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Juiz Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 15) - O pedido de registro será autuado pelo cartório eleitoral, abrindo se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias decidindo o Juiz em igual prazo.

Artigo 16) - Terminado o prazo para registro das candidaturas o Juiz mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixado prazo de 15 dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único: Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Artigo 17) - Das decisões relativas às impugnações caberá recursos ao próprio Juiz, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Artigo 18) - Vencida as fases de impugnação

e recurso, o Juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 19) - A eleição será convocada pelo * Juiz Eleitoral, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 20) - É vedada a propaganda eleitoral aos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 21) - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos * em igualdade de condições.

Artigo 22) - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz.

Artigo 23) - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração de votos.

Parágrafo Único: O Juiz poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atento a facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Artigo 24) - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Juiz, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

Artigo 25) - Concluída a apuraçãodos votos o Juiz proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebidos.

§ 1º) - Os cinco primeiros mais votados sendo considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votos como suplentes.

§ 2º) - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º) - Os eleitos serão nomeados pelo Juiz eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte * do término do mandato de seus antecessores.

§ 4º) - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 26) - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobri-* nho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único: Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 27) - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal* nº 8.069/90.

Artigo 28) - O Presidente do Conselho será * escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a pre-

sidência das sessões.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência sucessivamente, o conselheiro * mais antigo ou o mais idoso.

Artigo 29) - O Conselho Tutelar funcionará* no plenário da Câmara Municipal ou local previamente estabelecido em Edital ou convocação. -

Parágrafo Único: As sessões serão instaladas com no mínimo de três conselheiros.

Artigo 30) - O Conselho atenderá informal-- mente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas* por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 31) As sessões serão realizadas se- manalmente , todas as segundas-feiras, no horário das 08:00 às * 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou extraordinariamente, em qual- quer dia e horário, convocados pelo Presidente ou por 1 terço dos membros.

Artigo 32) - O Conselho manterá uma Secreta ria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedi-* dos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 33) - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º) - Nos casos de atos infracional pra- ticados por criança, será competente o Conselho Tutelar

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º) - A execução das medidas de proteção* poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais.

§ 1º) - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º) - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe assegurado o abono de falta, que tiver no seu emprego, em virtude da presença em reuniões do Conselho Tutelar.

§ 3º) - A remuneração do Conselheiro, que também for servidor municipal, proceder-se-á como remuneração de função gratificada (FG), conforme estabelecido pelo Conselho Municipal (art. 34) e não será considerada como acumulação de vencimentos, mas sim, como serviço extraordinário.

Artigo 35) - Os recursos necessários e eventuais remunerações dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 36) - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fone. FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença* irrecorrível por crime ou contravenção penal e não ter se reabilitado.

Parágrafo Único: A perda de mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37) - No prazo de sete meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto * no artigo 19 desta Lei.

Artigo 38) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto a eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 39) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias * consignadas no orçamento vigente.

Artigo 40) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
17 de Agosto de 1994.

Carlos Ap. M. Alves

Carlos Aparecido Martines Alves
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti
Diretor de Administração